

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

DECRETO Nº 01, DE 18 DE MARÇO DE 2020

DECRETO Nº 01, DE 18 de março de 2020

Dispõe sobre medidas de prevenção relativas ao COVID-19 na Câmara Municipal de Lagoa d'Anta/RN, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DANTA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO a reconhecida qualidade de pandemia de coronavírus (COVID-19), com elevados índices de contágio e taxa de mortalidade majorada entre idosos e pessoas com doenças crônicas;

CONSIDERANDO a necessidade de reduzir as chances de contágio nas dependências do prédio público da Câmara Municipal de Lagoa d'Anta;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a prestação do serviço público;

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam suspensas, no âmbito do Poder Legislativo da Câmara Municipal de Lagoa d'Anta, as atividades Legislativas em todos o prédio sede desta, pelo prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 2º Fica suspensa, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a autorização para a realização de eventos coletivos, que impliquem em aglomerações de pessoas para público igual ou superior a 50 (cinquenta) pessoas, realizados por órgãos ou entidades da Administração Pública direta, indireta, privados, com ou sem fins lucrativos, podendo ser prorrogado por igual período, caso haja mudança do cenário epidemiológico que justifique tal medida, com possibilidade de revisão a qualquer tempo

Art. 3º A Câmara Municipal deverá providenciar o aumento da frequência de limpeza dos banheiros, corrimãos, portas, maçanetas e móveis dos ambientes comuns, além de providenciar a disponibilização de álcool em gel nas áreas de circulação.

Art. 4º Fica suspensa a realização de quaisquer viagens a serviço programadas enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19).

Art. 5º Fica suspenso o atendimento presencial ao público no âmbito da Câmara Municipal, pelo prazo de 15 (quinze) dias, que poderá ser prorrogado, devendo, porém serem realizados por meios digitais (aplicativos de mensagens eletrônicas, correio eletrônico, etc), inclusive para os protocolos, cuja administração pública deverá disponibilizar o correio eletrônico (camaralagoadanta@gmail.com) para envio de documentos.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Lagoa d'Anta, 18 de março de 2020.

DIEGO ALAN BEZERRIL SOUTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA D'ANTA/RN

Publicado por: Diego Alan Bezerril Souto
Código Identificador: 43126144